



TOTAL INCOME

37.91%

31.86%

30.23%

|            |           |
|------------|-----------|
| LINE ITEMS | 16.15 M\$ |
| SHIPPING   | 0.15 M\$  |
| TAXES      | 0%        |
| TOTAL      | 16.3 M\$  |

|            |          |
|------------|----------|
| LINE ITEMS | 13.5 M\$ |
| SHIPPING   | 0.2 M\$  |
| TAXES      | 0%       |
| TOTAL      | 13.7 M\$ |

|            |          |
|------------|----------|
| LINE ITEMS | 13.5 M\$ |
| SHIPPING   | 0.2 M\$  |
| TAXES      | 0%       |
| TOTAL      | 13.7 M\$ |

# Relatório de Atividades Fiscalização do Cumprimento do Plano

Recuperação Judicial n.º 5000033-86.2018.8.21.0009

Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Carazinho/RS

Recuperanda:

**Petropátria Comércio de Combustíveis Ltda.**

**Novembro de 2023**

# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

## ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| • 1. Considerações Preliminares.....           | 3  |
| • 2. Cronograma Processual.....                | 4  |
| • 3. Cumprimento do Plano de Recuperação.....  | 5  |
| 3.1. Quadro-Geral de Credores.....             | 6  |
| 3.2. Fiscalização do Cumprimento do Plano..... | 7  |
| • 4. Informações sobre a Recuperanda.....      | 10 |
| 4.1. Informações Gerais.....                   | 11 |
| 4.2. Quadro Funcional e Faturamento.....       | 12 |
| 4.3. Outras Obrigações.....                    | 13 |

# 1. Considerações Preliminares

Em primeiro lugar, cumpre referir as premissas que embasaram este Relatório, bem como destacar alguns pontos que esta Equipe julga pertinentes para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

Para esta Equipe chegar às conclusões apresentadas no presente relatório foram tomadas como boas e válidas as informações: (i) contidas nas demonstrações contábeis da **PETROPÁTRIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**; e (ii) expostas nas discussões conduzidas com membros integrantes da Administração da Recuperanda sobre os negócios e as operações das referidas sociedades empresárias.

No que diz respeito à **apresentação de contas demonstrativas mensais** (art. 52., IV da Lei n.º 11.101/2005), esta Administração Judicial acordou com os representantes da Devedora que as informações contábeis e gerenciais devem ser fornecidas até o dia **20 de cada mês subsequente** àquele sobre o qual os relatórios de atividades se referem. Sobre o tema, urge destacar que a obrigação tem sido cumprida pela Recuperanda, com raras exceções.

Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório **estão expressos em milhares de reais**.

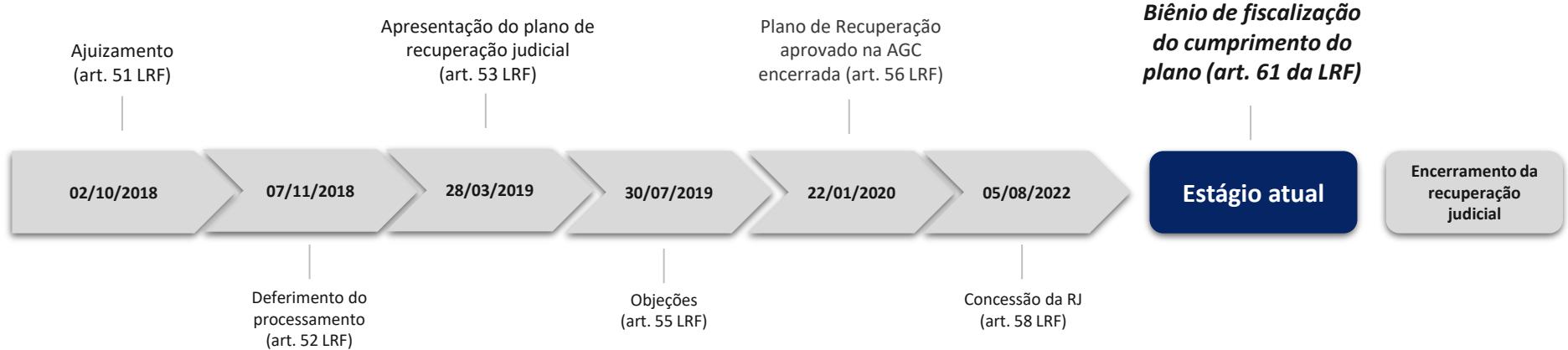
O Plano de Recuperação vigente e os Relatórios de Atividades elaborados por esta Equipe podem ser consultados no site da Administração Judicial, conforme endereço:

[BRIZOLAEJAPUR.COM.BR/CASOS/RECUPERACOES/PETROPATRIA-COMERCIO-DE-COMBUSTIVEL-LTDA](http://BRIZOLAEJAPUR.COM.BR/CASOS/RECUPERACOES/PETROPATRIA-COMERCIO-DE-COMBUSTIVEL-LTDA)

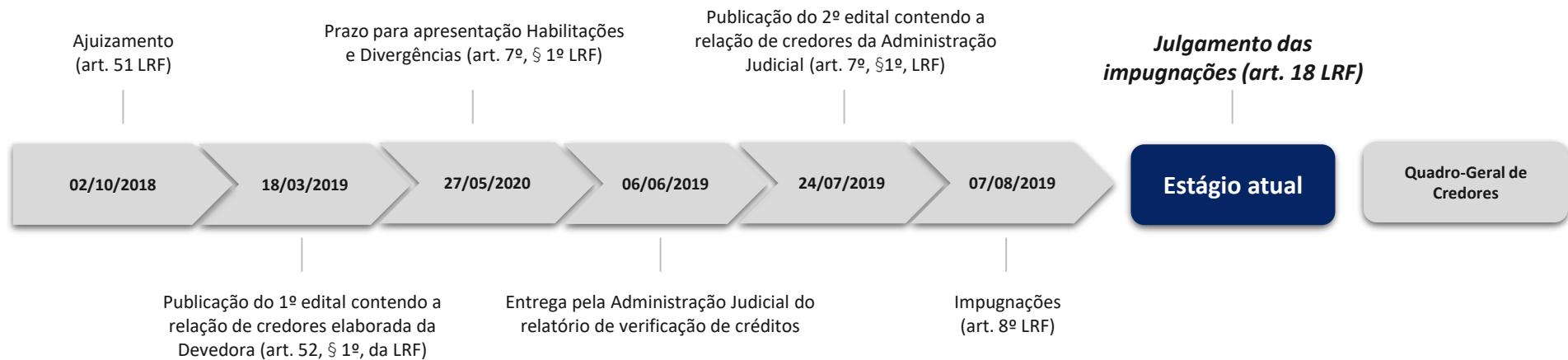


## 2. Cronograma Processual

### 2.1 Processo de Recuperação Judicial:



### 2.2 Verificação de Créditos:

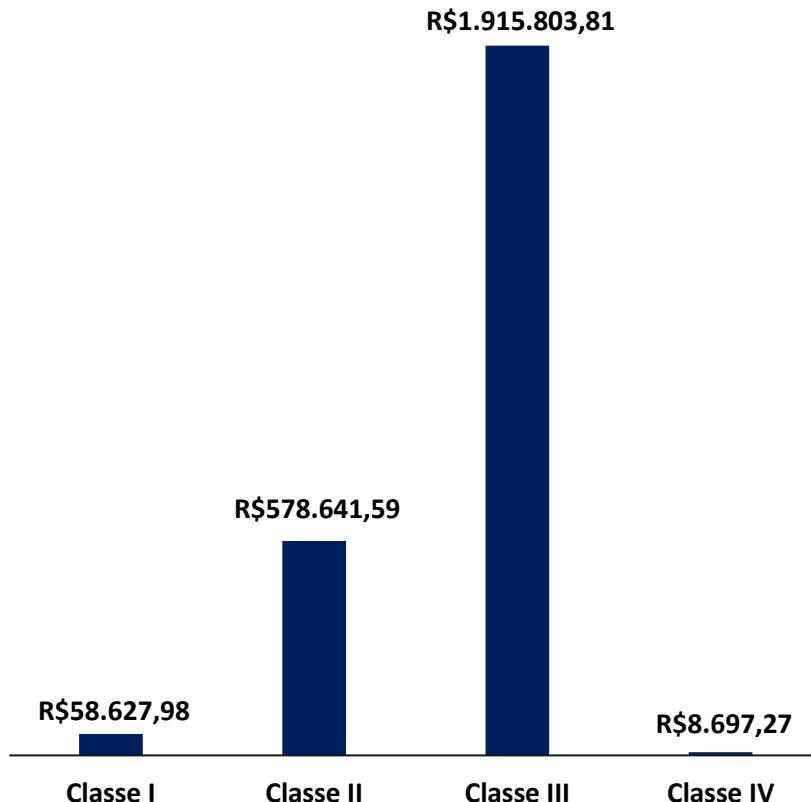


## **3. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

3.1. Quadro-Geral de Credores

3.2. Fiscalização do Cumprimento do Plano

## 3.1 Quadro-Geral de Credores (*não consolidado*)



O **quadro-geral de credores** sujeitos à Recuperação Judicial da Petropátria Comércio de Combustíveis Ltda. perfaz a monta atualizada de **R\$ 2.561.770,65**. A lista de credores da Recuperanda é composta por:

- Classe I – Trabalhistas (4 credores);
- Classe II – Garantia real (1 credor);
- Classe III – Quirografários (22 credores);
- Classe IV – ME/EPP (5 credores).

## 3.2 Fiscalização do Cumprimento do Plano

Apresenta-se abaixo quadro resumo referente às **condições de pagamento** no que diz respeito ao Plano de Recuperação aprovado pelos credores na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia **22 de janeiro de 2020** e homologado pelo Juízo no dia **08 de agosto de 2022**.

| CLASSE               | SUB-CLASSE               | DESÁGIO | CARÊNCIA EM MESES | NÚMERO DE PARCELAS MENSAIS | JUROS a.a. | CORREÇÃO MONETÁRIA |
|----------------------|--------------------------|---------|-------------------|----------------------------|------------|--------------------|
| <b>Trabalhista</b>   | <b>Não se aplica</b>     | -       | -                 | 12                         | -          | TR                 |
| <b>Garantia Real</b> | <b>Opção A</b>           | -       | 24                | 108                        | 12%        | TR                 |
|                      | <b>Opção B</b>           | 20%     | 12                | 108                        | 6%         | TR                 |
|                      | <b>Opção C</b>           | 80%     | 36                | 60                         | 6%         | TR                 |
| <b>Quirografário</b> | <b>Até R\$ 10.000,00</b> | 30%     | -                 | 12                         | 6%         | TR                 |
|                      | <b>Opção A</b>           | -       | 12                | 108                        | 1%         | TR                 |
|                      | <b>Opção B</b>           | 60%     | 36                | 108                        | 0,5%       | TR                 |
| <b>ME/EPP</b>        | <b>Opção C</b>           | 80%     | 24                | 60                         | -          | TR                 |
|                      | <b>Não se aplica</b>     | 50%     | -                 | 12                         | 6%         | TR                 |

Portanto, já transcorridos 16 meses da data de homologação (marco temporal para início da contagem de prazos conforme o PRJ), há **diversas parcelas vencidas** da Classe I, Classe IV e também aos créditos de até R\$ 10.000,00 da Classe III.

No entanto, há discordância da Recuperanda em relação ao marco temporal que delimita o início da contagem de prazos – ainda que previsto no PRJ aprovado. No dia **07 de julho de 2023**, a Devedora informou que os pagamentos não iniciaram em 08 de agosto de 2022 por conta do tardio julgamento dos embargos de declaração opostos no âmbito do Agravo de Instrumento n.º 5085175-32.2021.8.21.7000. Logo, bem como apresentou na petição do **(E.433)**, a Devedora planeja cumprir com as condições previstas no PRJ, porém, com a **contagem dos prazos iniciando** apenas **em 26 de abril de 2023** – resultando em **três parcelas em aberto e não doze**.

De todo modo, esta Equipe entende que o pagamento das parcelas é devido a partir da homologação, conforme consta no próprio PRJ.

## 3.2 Fiscalização do Cumprimento do Plano

Cumpre ressaltar que apenas os credores **JOSÉ MAURÍCIO RABUSKE, SICREDI ALTO JACUI, IDOLAR MACHADO, BANCO DO BRASIL E SANTANDER** disponibilizaram seus dados bancários, cujo respectivo comprovante de pagamento a Empresa apresentou nos E. 440 e 481.

Ato subsequente, apresenta-se a seguir o quadro resumo referente a todos os pagamentos a credores concursais devidos até o dia 30 de novembro de 2023, isto é, até a **15 parcela a contar da homologação do plano (08/08/2022)**. Além disto, são apresentados os valores nominais dos créditos e também após incidência do **deságio** previsto no **PRJ**.

| Classe                         | Valor QGC             | Valor com Deságio     | Valor devido até novembro/23 <sup>1</sup> | Valor Pago           | Saldo                |
|--------------------------------|-----------------------|-----------------------|---|----------------------|----------------------|
| Classe I                       | R\$ 58.627,98         | R\$ 58.627,98         | R\$ 58.627,98                             | R\$ 41.820,94        | R\$ 16.807,04        |
| Classe III - Até R\$ 10.000,00 | R\$ 17.841,73         | R\$ 12.489,21         | R\$ 13.432,91                             | R\$ 0,00             | R\$ 13.432,91        |
| Classe III - Opção A           | R\$ 795.246,64        | R\$ 795.246,64        | R\$ 29.490,23                             | R\$ 8.072,39         | R\$ 21.417,84        |
| Classe IV                      | R\$ 8.697,27          | R\$ 4.348,64          | R\$ 6.001,73                              | R\$ 0,00             | R\$ 6.001,73         |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>R\$ 880.413,62</b> | <b>R\$ 870.712,47</b> | <b>R\$ 107.552,85</b>                     | <b>R\$ 49.893,33</b> | <b>R\$ 57.659,52</b> |

Cabe ressaltar que embora haja previsão de atualização dos créditos trabalhistas pela taxa TR, esta Equipe Técnica não realizou referida correção pois o PRJ é omissivo em relação ao início de sua incidência.

Ademais, diante da ausência de pagamentos a diversos credores devido à omissão em relação aos dados bancários, a Recuperanda apontou que, no PRJ homologado, está prevista a reserva dos valores devidos aos credores enquadrados nesta hipótese. Por este motivo, a Devedora realizou uma série de depósitos em juízo.

Posteriormente, os representantes da Empresa peticionaram (E. 433), solicitando a **expedição de alvará para resgatar os valores previamente depositados em juízo**, uma vez que o plano prevê a reserva de valores em caixa para os credores omissos quanto aos dados bancários.

Por fim, em **19/09/2023**, a Recuperanda resgatou **R\$ 7.137,07** depositados em juízo. Os demais **R\$ 16.868,22** foram resgatados pelo Credor trabalhista **José Maurício Rabuske**.

<sup>1</sup> Os valores devidos consideram os Credores sem dados bancários

## 3.2 Fiscalização do Cumprimento do Plano

Abaixo é apresentada tabela resumo dos pagamentos concursais realizados até a data. Em relação aos demais credores, a Devedora alega não terem sido pagos devido à omissão em relação ao envio dos dados bancários à Recuperanda. No entanto, embora não configure descumprimento do plano, é de se esperar que a Recuperanda atue efetivamente na obtenção de tais informações.

| Classe         | Credor                                      | Crédito               | Vencido              | Pago                 | Saldo                |
|----------------|---|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Classe I       | JOSÉ MAURÍCIO RABUSKE                       | R\$ 56.206,49         | R\$ 56.206,49        | R\$ 41.820,94        | R\$ 14.385,55        |
| Classe III (A) | COOPERATIVA DE CRÉDITO - SICREDI ALTO JACUI | R\$ 84.239,89         | R\$ 3.120,00         | R\$ 3.120,00         | R\$ 0,00             |
| Classe III (A) | IDOLAR MACHADO                              | R\$ 100.000,00        | R\$ 3.703,70         | R\$ 4.951,06         | -R\$ 1.247,36        |
| <b>TOTAL</b>   |   | <b>R\$ 240.446,38</b> | <b>R\$ 63.030,19</b> | <b>R\$ 49.893,33</b> | <b>R\$ 13.136,86</b> |

Cabe ressaltar que o Sr. Rudi Oscar Sturmer, sócio da Recuperanda, realizou o pagamento da dívida do Santander, a partir de acordo no montante de R\$ 100.000,00. Portanto, foi excluído o crédito do Quadro Geral de Credores e habilitado o Sr. Rudi Oscar Sturmer, no mesmo montante.

| Classe         | Credor              | Crédito               | Vencido              | Pago            | Saldo                |
|----------------|---------------------|-----------------------|----------------------|-----------------|----------------------|
| Classe III (A) | SANTANDER S/A       | R\$ 672.011,74        | R\$ 24.889,32        | R\$ 0,00        | R\$ 24.889,32        |
| Classe III (A) | BANCO DO BRASIL S/A | R\$ 511.006,75        | R\$ 18.926,18        | R\$ 0,00        | R\$ 18.926,18        |
| Classe III (A) | RUDI OSCAR STURMER  | R\$ 100.000,00        | R\$ 3.703,70         | R\$ 0,00        | R\$ 3.703,70         |
| <b>TOTAL</b>   |                     | <b>R\$ 611.006,75</b> | <b>R\$ 22.629,88</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 22.629,88</b> |

Em relação ao inadimplemento em relação ao Banco do Brasil, a Recuperanda afirmou, no Evento 481, e ao administrador judicial, no dia 30/11/2023, que estão em contato com o Credor para chegar a uma autocomposição.

Por fim, uma vez que foram pagos apenas R\$ 49.893,33 dos R\$ 107.552,85 devidos até momento aos credores que apresentaram os dados bancários, é possível afirmar que a Recuperanda está descumprindo com o plano de recuperação judicial, além de não ter efetuado os pagamentos determinados no despacho do E. 442.



## 4. INFORMAÇÕES SOBRE A RECUPERANDA

- 4.1. Informações Gerais
- 4.2. Quadro Funcional e Faturamento
- 4.3. Outras Obrigações

## 4.1 Informações Geiras

### Petropátria Comércio de Combustíveis Ltda.

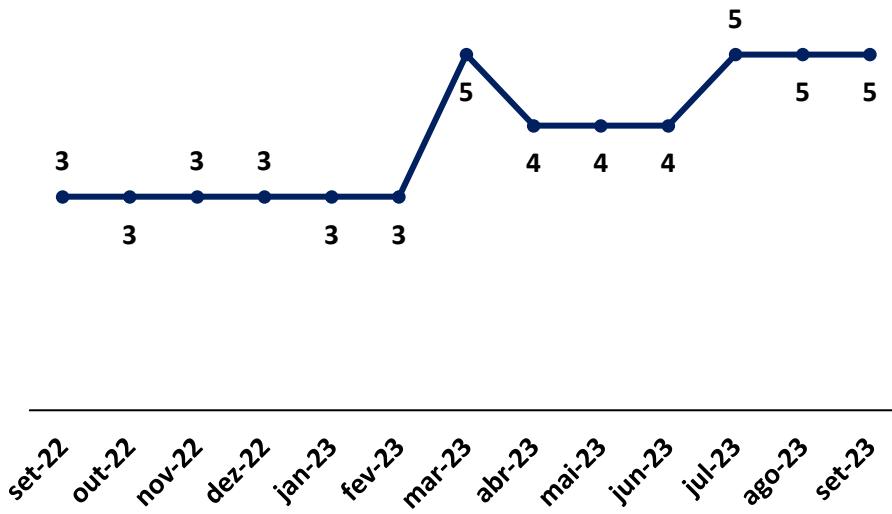
CNPJ: 07.467.544/0001-07

- **Atividade:** Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- **Sede:** Rua Siqueira Campos, n.º 400, Carazinho - RS
- **Sociedade Empresária Limitada**
- **Capital Social:** R\$ 50.000,00
- **Sócios:** Rudi Oscar Stumer (90%) e Marilia Stumer Girelli (10%)

## 4.2 Quadro Funcional e Faturamento

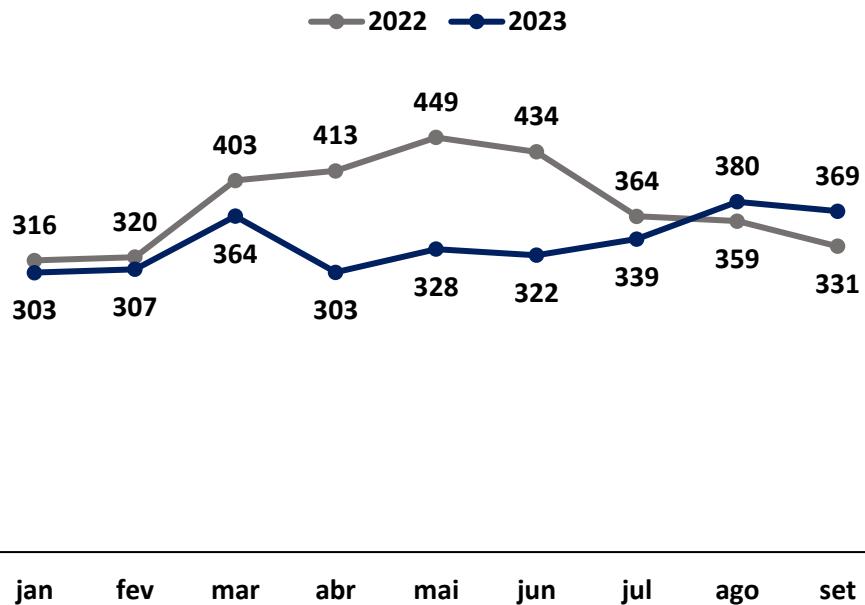
### NÚMERO DE COLABORADORES ATIVOS

Conforme informações disponibilizadas pela Recuperanda, atualmente há **cinco funcionários ativos**. Segue a evolução do quadro funcional:



### FATURAMENTO (RECEITA BRUTA)

A seguir, apresenta-se a evolução do **faturamento mensal** auferido pela Recuperanda em 2022 e 2023: (em R\$ mil)



## 4.3 Outras Obrigações

Na qualidade de auxiliar do Juízo, além de manter os credores e demais interessados informados acerca do andamento das atividades das Recuperandas e dos trâmites processuais, um dos papéis da equipe de Administração Judicial é o de fiscalizar o seu trabalho, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações que lhe são impostas pela Lei n.º 11.101/2005.

Em relação aos **fornecedores**, há 2 títulos protestados, conforme consulta realizada em 30 de novembro de 2023 no endereço eletrônico da [Central Nacional de Protestos](#).

**Com relação a débitos inscritos em dívida ativa**, há o montante de R\$ 434.383,09, conforme consulta realizada por esta Auxiliar do Juízo no endereço eletrônico da [Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional \(PGFN\)](#) em 30 de novembro de 2023.

No período em análise, não foram constatadas condutas passíveis de enquadramento nas hipóteses descritas nos incisos do art. 64, da LRF, nem foi apurada a distribuição de lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, vedada por força do art. 6º-A, da LRF.

Quanto aos honorários fixados em favor desta Administração Judicial, atualmente está adimplente com os valores.

Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipuamente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



**Rafael Brizola Marques**  
Coordenador Geral  
OAB/RS 76.787



**José Paulo Japur**  
Advogado Corresponsável  
OAB/RS 77.320



**Miguel Condah Kaghofer**  
Advogado Corresponsável  
OAB/RS 119.030



**Daniel Kops**  
Coordenador Contábil  
CRC/RS 96.647/O-9



**Felipe Camardelli**  
Coordenador Contábil  
CRA/RS 31.349/O



**Lucas Evaldt Vargas**  
Equipe Contábil



**Lucas Cubateli Targa**  
Equipe Contábil

BRIZOLA E JAPUR  
Administração Judicial

